



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**



LEI N.º 1.821, de 18 de Março de 2016

*"Dispõe sobre a contratação de pessoal para substituição em razão de necessidade temporária, sob o regime de emprego público, para atender o SAMU - Serviço De Atendimento Móvel de Urgência e dá outras providências."*

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
LEI 1821 N.º - de 18/03/16  
PUBLICADO em 19/03/16, no jornal  
Tribuna Serrana, pág. 5  
COMUNICAÇÃO Nº 872 / 2016

O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar profissionais específicos, quadro de pessoal descrito no quadro a seguir, regido pelo regime celetista, através da Secretaria Municipal de Saúde, para substituição em razão de necessidade temporária, para atender as necessidades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

CARGO	Nº DE VAGAS
Técnico de Enfermagem	01
Condutor de Veículo de Emergência	01

**Art. 2º** - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista na Lei Municipal nº 1.655 de 28 de maio de 2014 e as alterações feitas pelas Leis Municipais N.ºs 1.709 de 09 de Janeiro de 2015, 1.778 de 21 de agosto de 2015 e 1.802 de 04 de Janeiro de 2016.

**Parágrafo Único** - As contratações para substituição terão como remuneração, atribuições, habilitação e lotação, aquelas estabelecidas pelas leis no Caput deste artigo.

**Art. 3º** - A contratação desses profissionais serão vinculadas à necessidade decorrente do afastamento dos servidores titulares em virtude de Licença Gestante, Licença Saúde, Suspensão de Contrato de Trabalho, Seguro Acidente, Licença Judicial ou por qualquer motivo de ordem legal.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**



**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de Março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

---

**Paulo César Gonçalves Ladeira**  
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo